



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.329, DE 18/11/99

Processo n.º 28.381

PROJETO DE LEI N.º 7.639

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos públicos de Assistente Técnico Jurídico.

Arquive-se

W. Maurício
Diretor Legislativo

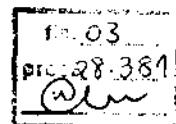


Matéria: PL n.º 7.639	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 24/09/99	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.A.				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 07/10/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 13/10/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 13/10/99
À CEFO <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 19/10/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 19/10/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 22/10/99
À CAT <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 26/10/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 26/10/99	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 26/10/99
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 481/99
Processo nº 13.261-5/99

CÂMARA MUNICIPAL

028394 1999 24 3 5 29

PROCURADOR MUNICIPAL


Jundiaí, 24 de Setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o quantitativo do cargo de Assistente Técnico Jurídico, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 5.273/99.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

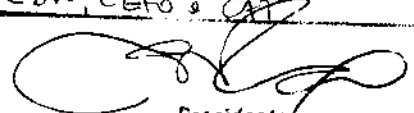
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO


Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PUBLICAÇÃO Rubrica
01/10/99 aw

Apresentado. Encaminhe-se à C. de A:
CJR, CEO e CAT

Presidente
28/10/99

APROVADO

Presidente
16/11/99

PROJETO DE LEI Nº 7.639

Art. 1º - Fica alterado de 02 (dois) para 06 (seis) o número quantitativo do cargo de Assistente Técnico Jurídico, de provimento em comissão, símbolo CC-04, criado pela Lei nº 5.273, de 08 de julho de 1999.

Parágrafo único – Os vencimentos, os requisitos de provimento e as atribuições do cargo de que trata o “caput” deste artigo, são os constantes do anexo I, da referida Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes na execução desta Lei, correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o quantitativo do cargo de Assistente Técnico Jurídico, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 5.273, de 08 de julho de 1999.

A propositura contempla o aumento de 02 para 06 no número quantitativo do cargo, visando atender ao aumento inesperado da demanda dos serviços da assistência judiciária gratuita, introduzidas pelo convênio autorizado pela referida Lei, dada a sua grande receptividade junto à população mais necessitada.

A iniciativa está amparada nas disposições do artigo 46, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que *“compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que dispõe sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na administração direta, autárquica e fundacional.”*

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores, para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI Nº 5.273, DE 08 DE JULHO DE 1999

Autoriza convênio com a Faculdade de Direito Padre Anchieta, para prestação de assistência judiciária gratuita; e cria cargos públicos e função gratificada junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, com a Faculdade de Direito "Padre Anchieta", convênio para a prestação de assistência judiciária gratuita.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA
Assistente Técnico Jurídico	02	CC-4
Assessor Municipal	02	CC-7

Parágrafo único - Os vencimentos, os requisitos de provimento e as atribuições dos cargos de que trata o "caput" deste artigo constam do Anexo I que integra a presente lei.

Artigo 3º - Fica criada junto ao Departamento de Procuradoria e Assistência Judiciária da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, 01 (uma) função gratificada, símbolo FG-01, a ser atribuída ao servidor incumbido da Coordenação dos Estagiários a que se reporta o Convênio objeto desta Lei.




Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

I	CARGO	Assistente Técnico Jurídico
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Presta assistência em assuntos de natureza jurídica bem como assiste juridicamente aos munícipes encaminhados a Procuradoria e Assistência Judiciária Gratuita.
IV	FORMA DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	<u>REQUISITOS DE PROVIMENTO</u>	Instrução: Superior na área de Direito. Experiência: 6 (seis) meses na área Exigência Adicional: Registro profissional na forma da legislação em vigor.

VI - ATRIBUIÇÕES

- Propor e responder ações de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do Município na prestação de assistência judiciária gratuita, acompanhando-as, em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juízes ou tribunais, até decisão final transitada em julgado;
- Supervisionar as consultas formuladas pelos munícipes em atividade de assessoramento aos estagiários da área de Direito;
- Prestar orientação jurídica aos estagiários da área de Direito;
- Examinar documentos destinados à instrução de processos, ajuizando sobre sua validade e determinando ou não sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;
- Prestar assessoramento e consultoria jurídica;
- Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas do cargo;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos;
- Executar outras tarefas afins.



TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos em Comissão

CC-04 R\$ 1.261,25

CC-07 R\$ 703,09



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.138**

PROJETO DE LEI Nº 7.639

PROCESSO Nº 28.381

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Assistente Técnico Jurídico.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com o documento de fls. 6/9.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo afigura-se-nos revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar autorização para criação de cargo de Assistente Técnico Jurídico, de provimento em comissão, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, XII.

Objetiva-se criar 4 (quatro) cargos de Assistente Técnico Jurídico, símbolo CC-04, e a par da prerrogativa do Alcaide nesse sentido, entendemos, todavia, que a Administração não procedeu a adequação do projeto aos ditames da Emenda Constitucional nº 19/98, consoante esta Consultoria Jurídica já se manifestou através do despacho nº 411/99, que antecedeu a análise do Projeto de Lei nº 7.495 do Executivo (Parecer 4.980), bem como no Pareceres 4.993 e 5.112.

Esta Consultoria Jurídica, por não pretender imiscuir-se em seara alheia (em verdade, prerrogativa exclusiva do Alcaide no sentido de organizar seus quadros administrativos), considera que a justificativa alcança o desiderato de viabilizar o prosseguimento do presente projeto de lei.



Assim é que, o cargo de Assessor Administrativo, por ser atividade de assessoramento, atende a legislação em vigor, ou seja, aos ditames da E/C nº 19/98, no sentido de apenas versarem sobre atribuições de chefia e assessoramento. Repita-se que, nesta seara, qualquer juízo de mérito por parte de outro Poder, *a priori*, será indébito.

Todavia, é necessário registrar, no aspecto da legalidade (âmbito que esta Consultoria Jurídica pode e deve lançar suas considerações), que a Administração deve procurar atender integralmente aos mandamentos da E/C nº 19/98 e da Lei Orgânica do Município, a fim de identificar os cargos dentro dos quadros da Administração que serão considerados “**funções de confiança**” e quais serão considerados “**em comissão**”, neste ultimo caso, discriminando o quantitativo para provimento pelos particulares (*extranei*) e servidores (*intranei*). Assim é que as **funções de confiança** somente poderão ser exercidas por **servidores ocupantes de cargo efetivo**. Já, com relação aos **cargos em comissão** serão providos por **servidores de carreira**, bem como particulares (*extranei*), para os **casos exclusivos de desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento e nos termos em que a lei infraconstitucional dispuser¹ (casos condições e quantitativo)**.

Assim, podemos dizer que em tese não existe qualquer óbice à criação de cargos - efetivos ou em comissão - , por se tratar de matéria cuja iniciativa de lei é privativa do Chefe do Executivo, consoante dispõe o art. 46, I, da L.O.M. Todavia, afirmamos, por oportuno, que a Administração Municipal ainda não procedeu qualquer adequação de seu quadro de servidores aos ditames da E/C nº 19/98, de maneira que o Legislativo culmina por não deter informações acerca da real situação do quantitativo dos cargos no Executivo, fator que impede a análise da legalidade e constitucionalidade da criação de novos cargos, vez que podem eles extrapolar os limites que deverão ser estabelecidos em lei, por força do que dispõe o art. 37, inc. V, da Lei Maior, c/c o art. 82, inc. V, da Carta Municipal.

Nessa esteira, concluímos que, enquanto não formalizada as alterações, no âmbito do Executivo, necessárias, pois impostas pela E/C nº 19/98, é temerária a criação de mais cargos sob o regime jurídico em comissão e, mais, seguindo essa linha de raciocínio, caberá ao soberano Plenário, a avaliação sobre o tema, posto que, enquanto não for

¹ Sugerimos ao Sr. Presidente da Casa que noticie ao Sr. Chefe do Executivo, a necessidade de adequar a Administração Pública, notadamente com relação aos servidores, aos termos da Reforma Administrativa



editada a lei que estabeleça o percentual dos cargos de provimento em comissão, a manifestação deste órgão técnico somente poderá ser ofertada em tese.

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º, art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre a criação de cargos e vantagem correlata. Destarte, com os temperamentos por nós alvitados, o presente projeto reúne condições para prosseguimento nesta Casa de Leis, cujo mérito deverá ser apreciado pelo Soberano Plenário.

COMISSÕES: Deverão ser ouvidas a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Economia Finanças e Orçamento e Comissão de Assuntos do Trabalho.

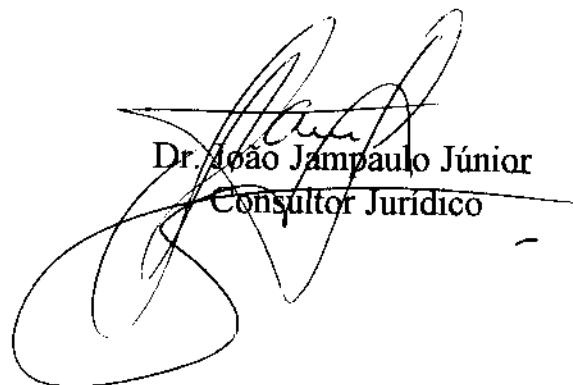
QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "a", L.O.M.).

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 28 de setembro de 1999.

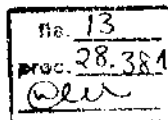
Ronaldo Salles Vieira
Dr. Ronaldo Salles Vieira
Assessor Jurídico


Dr. João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 10.99.06

Em 05 de outubro de 1999

Exm.º Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

A Consultoria Jurídica desta Casa, em seu parecer n.º 5.138 (cópia anexa) ao Projeto de Lei 7.639, de V.Ex.ª, que cria cargos públicos de Assistente Técnico Jurídico, sugere a esta Presidência "que noticie ao Sr. Chefe do Executivo, a necessidade de adequar a Administração Pública, notadamente com relação aos servidores, aos termos da Reforma Administrativa imposta pela E/C n.º 19/98, já recepcionada pela Lei Orgânica do Município, e, principalmente, enviando para esta Casa de Leis, projeto de lei que disponha sobre o percentual mínimo para o provimento de cargos em comissão entre os servidores e os particulares" (sic).

Assim, levamos o assunto ao conhecimento de V.Ex.ª, para a determinação das providências que se fizerem necessárias ao caso.

Sem mais, queira aceitar protestos de consideração e respeito.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recbi.	
ass.:	
Nome:	CINTIA STELLA
Identidade:	294691546



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.381

PROJETO DE LEI Nº 7.639, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Assistente Técnico Jurídico.

PARECER Nº 1.354

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I, IV e V; art. 72, IX, XII e XIII e art. 94, "caput" - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 5.138, de fls. 10/12, com a respectiva ressalva, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder a criação de cargos públicos no âmbito da Administração, e no caso concreto em tela busca-se criar na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos quatro cargos em comissão de Assistente Técnico Jurídico, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a sua tramitação uma vez que tecnicamente é o projeto perfeito. Portanto, acolhêmo-lo em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO

19/10/1999

Sala das Comissões, 19/10/1999


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTÔNIO GALVÃO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 28.381

PROJETO DE LEI Nº 7.639, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Assistente Técnico Jurídico.

PARECER Nº 1.371

Tem a presente propositura o intento de elevar o número de cargos públicos de Assistente Técnico Jurídico, de provimento em comissão, criado pela Lei 5.272/99, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 2º do projeto, e a justificativa de fls. 5 é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.


Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.


Sala das Comissões, 25.10.1999

APROVADO
26/10/1999


ORACI GOTARDO
Relator


ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA


DURVAL LOPES ORLATO
CONTRÁRIO


FELISBERTO NEGRI NETO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 28.381

PROJETO DE LEI Nº 7639, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Assistente Técnico Jurídico.

PARECER Nº 1376

O projeto de lei em tela, visa criar cargos públicos de Assistente Técnico Jurídico.

Remetemos, por amor à brevidade, a observação lançada pela Consultoria Jurídica (fls. 11, nota de rodapé nº 1) no sentido de que se *"noticie ao Sr. Chefe do Executivo, a necessidade de adequar a Administração Pública, notadamente com relação aos servidores, aos termos da Reforma Administrativa Imposta pela E/C nº 19/98, já recepcionada pela Lei Orgânica, e, principalmente, enviando para esta Casa de Leis, projeto de lei que disponha sobre percentual mínimo para o provimento de cargos em comissão entre servidores e os particulares."*

Observe-se que tal solicitação já vem sendo consignado pela Consultoria Jurídica em diversos pareceres e que não foi atendido pelo Chefe do Executivo, salvo engano, até o presente momento.

Isto posto, consignamos voto contrário ao projeto.

APROVADO
26/10/99

Sala das Comissões, 26.10.1999.


DURVAL LOPES ORLATO
Presidente e Relator


CARLOS MOREIRA DA CRUZ


EDER GUGLIELMIN


WANDERLEI RIBEIRO

Contrário



Of. PR 11.99.105
proc. 28.381

Em 16 de novembro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.106, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.639 (objeto de seu Of. GP.L. n° 481/99), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.639

AUTÓGRAFO Nº 6.106

PROCESSO Nº 28.381

OFÍCIO PR Nº 11.99.105

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18 / 11 / 99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Maria Jv

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09 / 12 / 99

Alu

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO Rubrica
19/11/99 *[Handwritten signature]*

Proc. nº. 28.381

GP., em 18.11.99

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.106
(Projeto de Lei nº. 7.639)

Cria cargos públicos de Assistente Técnico Jurídico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de novembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterado de 02 (dois) para 06 (seis) o número quantitativo do cargo de Assistente Técnico Jurídico, de provimento em comissão, símbolo CC-04, criado pela Lei nº. 5.273, de 08 de julho de 1999.

Parágrafo único Os vencimentos, os requisitos de provimento e as atribuições do cargo de que trata o "caput" deste artigo, são os constantes do anexo I, da referida Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes na execução desta Lei, correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de novembro de mil novecentos e noventa e nove (16.11.1999).

[Handwritten signature]
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

Ms. 20
D. 28.387
eu

CÂMARA MUNICIPAL

OF. GP.L. nº 607/99
Processo nº 13.261-5/99

020003 2199 24 35 44

PRESIDENTE MUNICIPAL

Jundiaí, 18 de novembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Jundiaí, 18 de novembro de 1999
PRESIDENTE
25/11/1999

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.639, bem como cópia da Lei nº 5.329, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc/1



LEI Nº 5.329, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.999

Cria cargos públicos de Assistente Técnico Jurídico.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 02 (dois) para 06 (seis) o número quantitativo do cargo de Assistente Técnico Jurídico, de provimento em comissão, símbolo CC-04, criado pela Lei nº 5.273, de 08 de julho de 1999.


Parágrafo único – Os vencimentos, os requisitos de provimento e as atribuições do cargo de que trata o “caput” deste artigo, são os constantes do anexo I, da referida Lei.

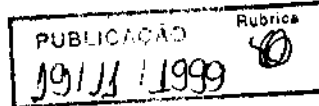
Art. 2º - As despesas decorrentes na execução desta Lei, correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.329, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

Cria cargos públicos de Assistente Técnico Jurídico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 02 (dois) para 06 (seis) o número quantitativo do cargo de Assistente Técnico Jurídico, de provimento em comissão, símbolo CC-04, criado pela Lei nº 5.273, de 08 de julho de 1999.

Parágrafo único - Os vencimentos, os requisitos de provimento e as atribuições do cargo de que trata o "caput" deste artigo, são os constantes do anexo I, da referida Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes na execução desta Lei, correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos